

CONTRATO Nº 100/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Sagrada Família, 533, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, inscrito no CPF sob o nº. 440.786.760-49 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: D&G SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 05.739.795/0001-78, com sede à Rua Luiz Rogerio Casacurta, nº 540, Bairro Centro, na cidade de Garibaldi/RS, CEP: 95.720-000, neste ato representado pelo sócio administrador **CARLO MOSNA**, inscrito no CPF sob o nº 927.991.750-15, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Dispensa de Licitação nº 190/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste, **contratação de empresa/profissional para realização de pintura e demarcação de meios-fios, faixas de segurança e demais sinalizações de trânsito na área central e periférica do Município**, conforme segue descrição dos itens em tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Uni	Total
1	MÃO DE OBRA DE PINTURA DOS MEIOS-FIOS DA ÁREA CENTRAL E BAIROS NA COR BRANCA COM TINTA ACRÍLICA À BASE DE ÁGUA; PINTURA DE TODAS AS ENTRADAS DE GARAGEM NA COR AMARELA COM TINTA ACRÍLICA À BASE DE ÁGUA; PINTURA E DEMARCAÇÃO DOS MEIOS-FIOS NOS PONTOS DE TÁXI E PARADAS DE ÔNIBUS NA COR AMARELA COM TINTA ACRÍLICA À BASE DE ÁGUA; PINTURA DAS FAIXAS DE SEGURANÇA DA ÁREA CENTRAL E BAIROS COM TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA À BASE DE SOLVENTE. OBS: TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E A LOCOMOÇÃO DO MATERIAL DENTRO DA CIDADE SÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	UN	1	R\$43.500,00	R43.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – O serviço deverá ser executado, de acordo com o constante neste contrato, sendo designado o servidor Sr. Olavo Moreira Consi – Secretário de Obras e Viação, como responsável pela fiscalização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela prestação do serviço mencionado na Cláusula 1ª, nos quantitativos estimados, a **CONTRATADA** receberá o valor de **R\$43.500,00** (quarenta e três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão..... 6 SEC MUN DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade..... 4 DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA
15.451.1003.2006.000 MANUTENCAO DOS LOGRADOUROS PUBLICOS
3.3.3.90.39.99.04.00.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS PJ **577**

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será efetuado, em uma única parcela, sendo em até 5 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços, mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de execução do serviço, firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente após a realização dos serviços.

§ 1.º A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

IV - Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

V - Rescisão do contrato pelos motivos previstos na Lei 14.133/2021;

VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão e vigorará até a conclusão total dos serviços ou no máximo até a data de 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

**ADENIR JOSÉ
DALLÉ:44078676049**

**ADENIR JOSÉ DALLÉ
PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado de forma digital por
ADENIR JOSÉ DALLÉ:44078676049
Dados: 2022.12.14 16:15:52 -03'00'

CARLO MOSNA

D&G SERVICOS DE LIMPEZA LTDA

TESTEMUNHAS:

Séfora Ester Freschi
CPF: 024.080.320-59

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico

Eduarda Baggio Casagrande
CPF: 831.187.800-53